

LEI Nº 346/93

**AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE COLÍDER,
ESTADO DE MATO GROSSO, A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA SEC/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convenia com a **SECRETARIA DE ESTADODA EDUCAÇÃO E CULTURA SEC/MT**,objetivando repasse de recursos ao Poder Executivo Municipal para execução de projetos de interesse da coletividade.

§ ÚNICO – A autorização a que se refere o caput terá validade até 31 de junho de 1.993.

ARTIGO 2º - Os convênios que vierem a ser celebrados em decorrência desta Lei deverão ser comunicados ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT